

REFLEXÕES SOBRE O CURSO DE DIREITO A DISTÂNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA

Maringá, PR – abril - 2014

Paulo Pardo – Unicesumar - paulo.pardo@unicesumar.edu.br

Silvio Silvestre Barczsz – Unicesumar - silvio.silvestre@unicesumar.edu.br

Categoria: Acesso, Equidade e Ética

Setor Educacional: Educação Universitária

Natureza: Relatório de Pesquisa

Classe: Investigação Científica

RESUMO

Existem no Brasil diversas faculdades de direito espalhadas por todas as regiões da Federação, entretanto há apenas um único curso de Direito a distância no território nacional. Em contrapartida, o aprendizado, através do ensino a distância, já se tornou uma realidade no Brasil e no mundo. Analisar a viabilidade institucional, os possíveis motivos e posicionamentos contrários a esta implantação e a preocupação com a qualidade de ensino ao se implantar cursos jurídicos a distância é o objetivo do presente trabalho. Isto tudo através de pesquisa bibliográfica em sites, doutrinas, legislações e pareceres dos órgãos relacionados ao Direito no Brasil.

Palavras-Chave: graduação; direito; ensino a distância.

1 - Introdução

Com o mundo globalizado, o avanço da tecnologia e a facilidade de acesso à internet, o Ensino a Distância se tornou uma realidade no Brasil e no Mundo.

Esta modalidade de ensino deve obedecer à legislação educacional e as diretrizes impostas por organizações internacionais que fazem com que a política pública de educação possa cumprir seus programas, projetos e ações.

Apesar desta realidade e do constante controle governamental quanto a qualidade dos ensinos superiores brasileiros, não há a oferta de nenhum curso de Direito a distância no Brasil.

A Ordem dos Advogados do Brasil, autarquia federal de classe, já se manifestou sobre o tema, demonstrando preocupação com a queda na qualidade do ensino jurídico na modalidade a distância.

Será que o ensino a distância é menos qualificado que o presencial? Porque as instituições de ensino ainda não implantaram cursos jurídicos nesta modalidade? Seria possível implantar um ensino jurídico a distância com a mesma qualidade do ensino presencial?

Estas são algumas das questões que se busca responder no presente estudo, sempre considerando a realidade nacional quanto ao aumento desta modalidade de ensino e a frequência com que os lares brasileiros estão se equipando com computadores e internet.

Este artigo está formulado da seguinte forma: na seção 2 consideram-se as exigências legais e os pareceres dos órgãos relacionados; a seção 3 trata dos requisitos e legislações voltadas para o ensino jurídico; a seção 4 apresenta a proposta do ensino de direito na modalidade a distância e a seção 5 apresenta as conclusões deste trabalho.

2 - O Ensino do Direito: Aspectos Legais e Pareceres

Roma foi o berço deste estudo. Apesar da legislação na época não ser codificada, na cultura familiar romana, o chefe do clã (*pater*) era o legislador e o magistrado, sendo que tempos depois surgiram os *pretores* que passaram a resolver os dissídios jurídicos (MENDONÇA, 2010).

Estes *pretores* adquiriram conhecimento jurídico através de Gaius, um jurisconsulto romano, tendo sido o Imperador Justiniano (482-565) quem se

preocupou com o estudo do Direito, criando as *Institutas*, obra esta que reuniu as decisões pretorianas e demais documentos jurídicos para fins de aprendizado para os estudiosos.

As *Institutas* serviram de base para os dicionários e enciclopédias jurídicas, sendo que ambas serviram de base para o ensino do Direito.

Já na Alemanha e na Inglaterra, os juristas positivistas passaram a estudar conceitos fundamentais e históricos como introdução pedagógica ligando o Direito a outras disciplinas como a sociologia e a filosofia (MENDONÇA, 2010). Mas qual o objeto de estudo do Direito?

Inicialmente é relevante considerar que o homem é um ser que não vive sozinho, o que fez com que percebesse que viver em comunidade lhe trazia mais benefícios, e a partir de então constatou que se continuasse a viver sozinho, certamente pereceria.

Porém, o agrupamento humano trouxe consequências, dentre elas, a necessidade de se criar regras de convivência, para que exista liderança, poder e distribuição de funções. É dentro desta ideia de convivência entre os homens, que surgem as normas e em relação ao seu descumprimento as sanções.

Desta forma, verifica-se que “a finalidade do Direito se resume em regular as ações humanas, a fim de que haja a paz e prosperidade no seio social, impedindo a desordem ou o crime” (FUHRER, 2007, p. 30).

Em resumo, pelo fato do homem ser eminentemente social, o direito deve existir para assegurar as condições de equilíbrio da coexistência dos seres humanos, da vida em sociedade, o que torna seu estudo também primordial para a sociedade.

Atualmente e seguindo os ensinamentos de Secco (1995, p. 15), o estudo do Direito compreende:

uma ciência social, essencialmente normativa, posto que visa elaborar normas de conduta a serem respeitadas por cada indivíduo e voltadas para o interesse e bem estar da coletividade. Ele tem por núcleo central o estudo da necessidade, a elaboração, a aplicação e a verificação dos resultados das normas de conduta coercitivamente impostas pelo Estado aos membros de uma sociedade, o que em última análise vem a ser propriamente práxis social.

Reale (2002, p. 703) por sua vez, define o direito como uma "vinculação bilateral atributiva da conduta humana para a realização ordenada dos valores de convivência".

Para o estudo desta ciência e sem adentrar nas teorias existentes acerca do enquadramento do Direito como uma ciência, é fato que para se tornar bacharel em direito, é indispensável que o acadêmico faça uma graduação em Direito.

Segundo dados colhidos da USP (Universidade de São Paulo), no Brasil, mais precisamente em 1827, portanto pouco após a proclamação da Independência do Brasil, foram criadas as duas primeiras faculdades de Direito brasileiras: a de Olinda em 11 de agosto daquele ano (motivo pelo qual se comemora o Dia do Advogado nesta data) e a Academia de Direito de São Paulo.

A Faculdade de Direito do Largo São Francisco na cidade de São Paulo foi criada:

como instituição-chave para o desenvolvimento da Nação. Era pilar fundamental do Império, pois se destinava a formar governantes e administradores públicos capazes de estruturar e conduzir o país recém-emancipado. Tais desígnios não demoraram a se realizar e a presença dos bacharéis logo se fez sentir em todos os níveis da vida pública nacional, tanto nos quadros judiciários e legislativos como nos executivos. Fonte: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, disponível em http://www.direito.usp.br/faculdade/index_faculdade_historia_01.php. Acesso em 01 dez 2013.

Em meados de 1991, eram menos de 200 e em 2003 chegou a se ter o equivalente a 1.000 cursos de graduação jurídicos no país, sendo, portanto um crescimento de 326,6% (FALCÃO; PARANAGUÁ, 2009).

Atualmente, o número de instituições de ensino que oferecerem cursos de Direito passam de 1.200 no Brasil, sendo que nosso país possui mais faculdades de Direito do que todos os países no mundo juntos.

Para Falcão e Paranaguá (2009, p. 255) este crescimento se deu:

basicamente por meio das faculdades privadas por dois motivos principais. Primeiro, porque o mercado profissional do bacharel em direito é um dos cinco melhores do país. [...] O segundo motivo da expansão é o modelo pedagógico da imensa maioria das faculdades. Esse modelo é altamente lucrativo e seu custo é extremamente conveniente. [...] O alto número de alunos por classe, acima de 50, e o predomínio da aula conferência completam o modelo, apoiado por uma sempre ineficiente biblioteca.

Diante deste quadro, é que desperta o presente estudo, pois na modalidade a distância já existem cursos de pequena duração e pós-graduação de Direito no Brasil, entretanto havia um único curso de graduação

a distância ofertado e a partir de 2014 não haverá mais novos ingressantes, estando apenas os alunos regularmente matriculados assegurados o direito de prosseguirem seus estudos até concluí-lo.

Isso ocorreu porque o Conselho da Magistratura de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, rescindir o termo de cooperação firmado entre a Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) e o Tribunal de Justiça do Estado que previa a oferta de graduação em Direito a distância.

A decisão foi tomada no âmbito de Processo Administrativo no qual consta o parecer da Comissão Nacional de Ensino Jurídico da OAB, contendo a manifestação contrária à criação do curso de graduação na modalidade à distância, conforme a seguir analisado.

Com isso, em fevereiro de 2008, o Conselho Federal da OAB encaminhou ofício ao ministro da Educação, Fernando Haddad, requerendo que fossem sustadas as autorizações para o funcionamento de novos cursos à distância na área jurídica. Esta decisão foi tomada em sessão plenária, exatamente quando o Pleno da OAB examinou pedido de autorização para funcionamento de curso jurídico nessa modalidade feito pela Unisul.

Os cursos de direito presenciais são ofertados em, no mínimo, cinco anos para sua conclusão, sendo necessária para o exercício da advocacia também a aprovação em exame de ordem. O bacharel em direito pode ainda exercer outras funções tais como delegados de polícia, membros do Ministério Público, Magistratura, etc.

Os cursos de direito a distância já são uma realidade em outros países do mundo, tais como a UNED em Barcelona/Espanha e a UNISA na África do Sul, então, a questão lógica que se apresenta é: porque não implantá-los no Brasil?

Segundo dados colhidos pela *Eduthink Consultancy*, nos Estados Unidos cerca de 37% dos advogados formados são provenientes do ensino a distância e este tipo de ensino jurídico terá aumento de 34% por ano (segundo a *InfoLaw Reserch & Analysis*) (FALCÃO; PARANAGUÁ, 2009).

A Resolução 09/2004 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior trata sobre as diretrizes curriculares dos cursos de direito brasileiros.

A referida norma prevê os eixos de formação fundamental, profissional e a necessidade de estágio para conclusão do curso, cuja função é a de possibilitar o ingresso na profissão, através do contato e da permanência em instituições ligadas a área.

Para se manter a qualidade do ensino jurídico e o respeito e observância as diretrizes curriculares e normas legais educacionais, houve a criação do “Provão” pelo MEC e a inserção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) na avaliação externa dos cursos jurídicos.

Em 1992 passou a vigorar o Provimento 76/92 que criou a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB e em 1994, através da Lei 8.906/94, foi estipulada a necessidade de autorização e reconhecimento do Conselho Federal da Ordem na implantação de cursos de Direito no Brasil.

Neste mesmo ano, o Ministério da Educação editou a Portaria 1886 com a finalidade de regulamentar os cursos jurídicos existentes no país e os que estavam por vir.

Para ilustrar a preocupação com a qualidade no ensino e a pesquisa, com a vigência da referida norma, as faculdades foram obrigadas a manter “um acervo bibliográfico atualizado de, no mínimo, dez mil volumes de obras jurídicas e de referência às matérias do curso” para atender as exigências legais.

3 - Requisitos e Legislação Voltadas ao Ensino DO Direito

Após análise do aspecto histórico e conceitual dos cursos envolvidos no objeto do presente artigo, parece claro concluir que o ensino a distância é uma realidade, porém resta avaliar o posicionamento do órgão de classe (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) com relação a criação dos cursos jurídicos a distância.

De acordo com o exposto acima, a constante preocupação com a qualidade do ensino jurídico brasileiro fez com que o artigo 28, parágrafo 2 do Decreto 5773/2006 determinasse que no processo de autorização dos cursos de graduação de direito, a Secretaria de Educação Superior do MEC considere a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, a OAB já teve oportunidade de se manifestar sobre a implantação de cursos jurídicos na modalidade a distância.

Na ocasião, o voto proferido foi no sentido de discordar com a oferta do curso sob o fundamento da existência do grande número de cursos jurídicos já existentes, o que acaba por tornar a fiscalização da qualidade do ensino insuficiente.

A autarquia afirmou também que:

em se tratando de curso de graduação em Direito não se afigura pedagogicamente salutar que a quase totalidade do aprendizado do educando seja concretizada distante do professor, tanto pela imaturidade jurídica dos alunos quanto pela padronização de métodos de trabalho acadêmicos e de formas de avaliação da EAD que conduzem a aprendizagem mecânica e a utilização mínima de conteúdos jurídicos instigantes e problematizadores, em suma, ao engessamento do pensar juridicamente. Fonte: Processo 2007.18.03254-05 Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1205506575174218181901.pdf>. Acesso em: 08 dez 2013.

Esta fundamentação não parece convincente, uma vez que, de acordo com os últimos processos de avaliação do ENADE, as instituições de Ensino a Distância tem conquistado melhor rendimento ao se comparar com as instituições presenciais.

Ademais, nos países desenvolvidos a educação a distância já se demonstrou eficaz, “tornando-se um instrumento de primeira linha, para a capacidade de aprender autônoma e criativamente” (FILHO, 2003, p. 32).

Apenas a título de argumentação, em 2010, a maior nota obtida no referido exame (ENADE) foi de um aluno matriculado em um curso a distância e a média geral das notas dos alunos na modalidade a distância foi maior do que a dos presenciais.

4 - Sugestões para Implantação de Cursos Jurídicos de Qualidade na Modalidade a Distância

Após toda a análise supra, parece possível a implantação de cursos jurídicos de graduação na modalidade a distância.

Nas palavras de Falcão e Paranaguá (2009, p. 256):

EAD e ensino presencial são dois lados da mesma moeda: a educação. São duas modalidades que, em muitos casos, se

complementam. A educação pode ser de qualidade ou não, independentemente da modalidade pela qual é implementada.

Ainda segundo os citados autores, o que diferencia um ensino de qualidade é a capacidade social e acadêmica dos docentes e suas oportunidades de aperfeiçoamento, aliado a qualidade dos próprios discentes, em se dedicar e se interessar pelo curso.

Para tanto, na instalação de um curso de Direito a distância, além dos cuidados e exigências pertinentes a todos os cursos de graduação ofertados nesta modalidade, tais como: bons polos presenciais, tutores preparados e competentes, ambiente virtual de aprendizagem que corresponda às expectativas de professores e alunos, material didático em formato dialógico, avaliação diagnóstica, formativa e somativa (DIAS, 2011), deve-se considerar alguns outros pontos e aspectos característicos da profissão.

Pelo fato de grande parte dos estudantes de direito estarem, no decorrer do curso, também focados em ingressar na carreira pública, através dos concursos públicos, ou até mesmo diante da necessidade em ser aprovado no Exame de Ordem para exercer a advocacia e, considerando a linguagem própria e o nível de dificuldade destes exames, as avaliações devem ser moldadas para atender e familiarizar o acadêmico com esta linguagem e com o grau de dificuldade inerente.

O corpo docente deve ser capacitado para ensinar, através da educação a distância e, conseqüentemente do distanciamento físico do aluno os conteúdos e incentivar a autonomia e a pesquisa dos estudantes.

Deve haver ainda uma tutoria proativa, ou seja, professores tutores graduados em direito e que acompanhem os alunos do início ao fim do curso, “sempre de forma ativa, interagindo com os alunos e propiciando um melhor aproveitamento por parte de cada estudante” (FALCÃO; PARANAGUÁ, 2009, p. 258).

O ensino jurídico a distância poderia inclusive ser favorável em pontos considerados pela doutrina como comprometedores da qualidade de ensino, conforme Aguiar (2004, p. 185 apud Carvalho, 2013, p. 7):

A estruturação pedagógica atrasada, as aulas ministradas em salas lotadas, a pouca exigência acadêmica, condenam esses cursos ao papel de formadores de despachantes, que operam periféricamente com as normas, usando seu fraco bom senso, já que não tratam os

comandos normativos com um mínimo de rigor. Essa fragilidade dos cursos faz com que seus professores só trabalhem com textos, no máximo referidos às vivências pessoais dos docentes, tudo isso iluminado pelas poucas velas de doutrinas ultrapassadas e preconceitos camuflados.

Neste contexto e citando os ensinamentos de Paulo Freire (*apud* CARVALHO, 2013), é importante o dever do professor em respeitar e saber aproveitar o conhecimento dos alunos, a carga informativa com a qual eles chegam aos bancos acadêmicos e discutir a razão de ser destes fatos.

Assim, com uma biblioteca satisfatória que cumpra com as exigências próprias do curso, a instalação de fóruns virtuais de discussão que possibilitem o debate sobre temas voltados ao universo jurídico, o incentivo a uma postura acadêmica autônoma e ativa, o ensino interdisciplinar, a possibilidade de adaptar os futuros profissionais ao mercado de trabalho, é possível manter-se a qualidade do ensino no país.

5 - Conclusões

O bacharel em direito pode atuar em diversas áreas, mas independentemente de ser ele um advogado, magistrado ou promotor, o profissional jurídico precisa ter uma sólida formação teórica e uma visão ampla do Direito. Estas características podem ser adquiridas através de um ensino presencial ou a distância, cabendo para tanto aos órgãos fiscalizadores da profissão e governamentais o dever de acompanhar a implantação e a qualidade dos cursos de direito oferecidos.

Não é vedando a criação de novos cursos que estará se qualificando os já existentes. Os alunos do ensino a distância possuem o mesmo nível de aprendizado das disciplinas ofertadas e podem concorrer, em níveis de igualdade, com demais candidatos em concursos públicos e no mercado competitivo de trabalho atual, afinal estão acostumados a estudar de forma autônoma, a enfrentar desafios e provas para testar seus conhecimentos.

A verdade é que esta modalidade de ensino acaba impulsionando o aluno a se comprometer aos estudos e buscar resultados positivos em cada etapa e desafio proposto, o que faz com que a citada "igualdade na

competitividade” seja real e passível de comprovação através dos índices demonstrados no presente estudo.

Referências

CARVALHO, N. P. **Uma análise do ensino jurídico no Brasil**. Disponível em: http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/Uma_analise_do_ensino_juridico_no_Brasil.pdf. Acesso em: 01 dez 2013.

Censo EAD BR: Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil 2012. Analytic Report of Distance Learning in Brazil. Curitiba: Ibpex, 2013. Disponível em: http://www.abed.org.br/censoead/censoEAD.BR_2012_pt.pdf. Acesso em: 01 dez 2013.

DIAS, D. F. **Gestão, Estrutura e Funcionamento de cursos em EAD**. Maringá: UniCesumar, 2011.

FALCÃO, J.; PARANAGUÁ, P. Ensino a distância na área do direito. *In*: LITTO, F. M.; FORMIGA, M. M. (Org.). **Educação a distância: o estado da arte**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

FILHO, T. B. Educação a distância, sistemas de ensino e territorialidade. *In*: FILHO, Roberto Fragale (Org.). **Educação a distância: análise dos parâmetros legais e normativos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FUHRER, M. C. A. **Manual de direito público e privado**. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MENDONÇA, J. S. **Introdução ao estudo do direito**. 3 ed. rev. atual. São Paulo: Rideel, 2010.

REALE, M. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SECCO, O. A. **Introdução ao estudo do direito**. 3 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

OAB. **Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países**. Disponível em: www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises. Acesso em: 27 out. 2013

ANHENGUERA. **Curso de Direito EAD**. Disponível em: www.ead.com.br/curso-direito-ead/. Acesso em: 23 out. 2013.

UNISUL. **Direito oferece várias opções de carreira para quem deseja trabalhar pela promoção da justiça**. Disponível em: www.unisul.br/wps/portal/home/ensino/graduacao/direito/?unidade=23#?unidade=23. Acesso em 23 out. 2013.

OAB. **Parecer da OAB contra graduação à distância leva à rescisão de curso**. Disponível em: www.oab.org.br/noticia/18896/parecer-da-oab-contra-graduacao-a-distancia-leva-a-rescisao-de-curso. Acesso em: 08 dez 2013.

UNED. **Estudios**. Disponível em: http://portal.uned.es/portal/page?_pageid=93,25451830&_dad=portal&_schema=PORTAL. Acesso em: 01 dez 2013.

UNISA University Of South Africa. **College of Law**. Disponível em: www.unisa.ac.za/Default.asp?Cmd=ViewContent&ContentID=15672. Acesso em: 01 dez 2013.